



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção nos logradouros públicos, transportes e nos estabelecimentos essenciais, onde há contato direto com o público, pelo período de duração da situação de emergência em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o programa "Vamos nos cuidar", que visa fomentar a utilização de máscaras, mesmo que artesanais, pelos cidadãos que circulam dentro do município de Vitória/ES durante o período de emergência em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O programa tem o objetivo de:

I - evitar a disseminação pelo novo Coronavírus por aspersão aérea;

II - reduzir o número de infectados e preservar a vida humana;

III - impulsionar o uso de máscaras artesanais pela população de forma a não prejudicar o fornecimento de máscaras industriais para os profissionais de saúde da rede pública e privada;

IV - incutir nas pessoas a confiança necessária para o exercício de atividades cotidianas minimizando os riscos de contaminação, sem detrimento dos demais cuidados recomendados pelas autoridades sanitárias.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e privados, nos quais há o contato direto com o público, deverão incentivar seus colaboradores e clientes ao uso de máscaras, mesmo que artesanais.

Parágrafo único. No interior dos estabelecimentos indicados no "caput" fica obrigada a utilização de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus colaboradores e clientes, durante todo o período declarado como de situação de emergência em saúde pública, obedecendo às normas

Art. 3º. O disposto no parágrafo único do artigo anterior aplica-se, inclusive:

- a) aos estabelecimentos bancários, casas lotéricas;
- b) ao transporte público, táxis e transporte por aplicativo.

Art. 4º. O descumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º desta lei cominará primeiramente em **advertência por escrito e orientação** pela autoridade fiscalizatória, e, havendo reincidência, aplicar-se-á multa na ordem de **100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFMs)**.

§ 1º Após a aplicação da primeira multa do "caput" deste artigo, em razão de reincidência, a mesma sofrerá a seguinte gradação:

- I - pelo dobro de seu valor, na segunda reincidência;
- II - pelo triplo de seu valor, na terceira reincidência;
- III - pelo quádruplo de seu valor, na quarta reincidência;
- IV - pelo décuplo de seu valor, a partir da quinta reincidência.

§ 2º As penalidades constantes desta lei poderão ser aplicadas por qualquer agente público municipal com atribuições de fiscalização e principalmente pela Guarda Civil Municipal (GCM) e pelos agentes de trânsito,





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

a despeito de sua lotação junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 5º. O poder público deverá articular e coordenar rede de voluntários entre cidadãos, empresas e entidades da sociedade civil para a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população, em especial de baixa renda e integrantes do grupo de risco.

Parágrafo único. O representante municipal pela entrega e distribuição das máscaras a população ficará a cargo da Guarda Civil Municipal (GCM), incluindo-se os agentes de trânsito.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 15 de abril de 2020.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Ed. Paulo Pereira Gomes - 6º Andar, Sala 602 - Bento Ferreira - Vitória - ES, CEP 29050-940 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3200310031003100390034003A005000



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva instituir o programa "Vamos nos cuidar", que visa fomentar a utilização de máscaras, mesmo que artesanais, pelos cidadãos que circulam dentro do município de Vitória/ES durante o período de emergência em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

A proposição se faz necessária em razão do atual estado de calamidade pública que vivenciamos.

Assim, considerando o disposto no art. 24, XII, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente à União e aos Estados para legislar sobre defesa da saúde, cabendo àquela a edição de normas gerais (art. 24, § 1º) e a estes o exercício da competência suplementar (art. 24, § 2º);

Considerando as prescrições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, norma de caráter geral que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando também, a adoção de medidas não farmacológicas, como o isolamento e a quarentena, no município de Vitória/ES, com respaldo no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que tão eficaz quanto estas medidas não farmacológicas mais restritivas são aquelas que induzem os indivíduos a adotarem hábitos simples e triviais em seu cotidiano;

Considerando ainda que, o meio de propagação do novo vírus ocorre por aspersão aérea de pessoas contaminadas e que o uso de máscaras, mesmo artesanais, pode impedir e reduzir drasticamente novas contaminações;

Também considerando que recentes experiências internacionais, entre elas a da República Tcheca, movidas por iniciativas da sociedade civil em comunhão com entidades governamentais, resultaram em baixos índices de contaminação pelo novo coronavírus e consequente reduzido impacto sobre o sistema de saúde;

E, que com o passar do tempo, e com o isolamento social, alguns cidadãos acabam se descuidando e passam a formar aglomerações nos transportes e logradouros públicos, praças, ou em frente a estabelecimentos considerados essenciais, como bancos, lotéricas, padarias, restaurantes, bares, supermercados, farmácias, postos de saúde e hospitais, fazendo se neces-

VEREADOR
Mazinho
dos Anjos

JUNTOS AGORA, JUNTOS DEPOIS



Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 - Ed. Paulo Pereira Gomes - 6º Andar, Sala 602 - Bento Ferreira - Vitória - ES, CEP 29050-940 -

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de

Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico

<http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

3200310031003100390034003A005000



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

sário o incremento de contenções físicas de modo a coibir a circulação do vírus.

E também, considerando os recentes estudos demonstram a eficiência de máscaras artesanais na contenção de grande parte das gotículas aspergidas pelas pessoas, que é o veículo para propagação do novo coronavírus, causador da COVID-19, a proposição se demonstra altamente pertinente, como uma forma de minimizar os efeitos desta pandemia.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de grande importância para o atual cenário vivido não só na cidade de Vitória, mas em todo mundo.

Palácio Atílio Vivacqua, 15 de abril de 2020.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD



Av. Marechal Mascarenhas de Morais, nº 1788 - Ed. Paulo Pereira Gomes - 6º
Andar, Sala 602 - Bento Ferreira - Vitória - ES, CEP 29050-940 -
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico
<http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador
3200310031003100390034003A005000